



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 061/2017

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ, no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Subseção I, artigo 7º do Regimento Interno do CAU/RJ, em sua Reunião Plenária Ordinária nº 012/2017, realizada em 12 de dezembro de 2017 na sede deste Conselho, e

Considerando o disposto no art. 7º, inciso XIII do Regimento Interno do CAU/RJ, que determina que compete ao Plenário “admitir a apuração e aplicar as sanções decorrentes de falta ética dos Arquitetos e Urbanistas”;

Considerando o disposto no art. 28 da Resolução nº 34 do CAU/BR, que determina que o “Plenário do CAU/UF fará o julgamento do processo ético-disciplinar considerando as informações do respectivo relatório e parecer da Comissão de Ética e Disciplina, em votação por maioria simples de decisão plenária”; e

Considerando o Relatório e Voto do Relator, Conselheiro Ronaldo José da Costa, aprovado pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ na data de 28 de setembro de 2017, referente ao processo administrativo ético-disciplinar nº 2016-3-0223;

DELIBEROU:

Aprovar a decisão da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ, de 28 de setembro de 2017, pela aplicação da penalidade de Advertência Pública à parte denunciada, prevista no artigo 19, inciso I, da Lei nº 12.378/2010 e no artigo 62, inciso I c/c parágrafo único, inciso II da Resolução CAU/BR nº 143/2017, por infração às regras 3.2.6 e 3.2.7 do Código de Ética e Disciplina. Com 14 votos favoráveis, 00 voto contrário e 00 abstenção.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2017.


Jerônimo de Moraes Neto
Presidente
CAU/RJ